

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCTP/UFRJ Nº 1, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros (PPGCTP), no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução CEPG/UFRJ nº 302, de 19 de julho de 2024, na Instrução Normativa CEPG/UFRJ nº 110, de 2 de outubro de 2023, na Resolução CEPG/UFRJ nº 118, de 30 de setembro de 2022 e no Regulamento do PPGCTP, aprovado em 31 de março de 2017,

RESOLVE editar a presente Instrução Normativa:

### I - Da Finalidade

Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a indicação, concessão, manutenção, interrupção e redistribuição de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros (PPGCTP) do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

### II – Da Indicação de Bolsas e do Acúmulo de Rendimentos

1. A indicação de cotas de bolsas de mestrado e doutorado é atribuição da Coordenação do PPGCTP, observadas as orientações das agências de fomento e as diretrizes institucionais vigentes.
2. Serão elegíveis à indicação de bolsas os discentes regularmente matriculados que:
  - a) Se comprometam a dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do curso;
  - b) Não possuam vínculo empregatício formal de qualquer natureza;
  - c) Não recebam outra bolsa de qualquer natureza por período superior a dois (2) meses consecutivos.
3. Poderão ser indicados à bolsa discentes com vínculo empregatício, somente quando estiverem em gozo de licença sem vencimentos para cursar o mestrado ou o doutorado, mediante comprovação documental de liberação emitida por sua chefia imediata.
4. A priorização das bolsas seguirá a ordem de classificação no processo seletivo vigente, observados os critérios de ações afirmativas definidos no item III desta Instrução Normativa, priorizando-se ainda os discentes que comprovarem hipossuficiência econômica.

### III- Das Políticas de Ações Afirmativas

1. O PPGCTP reservará, a cada novo período de admissão, um total de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas de bolsas disponíveis ou no mínimo uma (1) cota para discentes que se declararem optantes pelas políticas de ações afirmativas, incluindo pessoas pretas, pardas e indígenas (20%) e pessoas com deficiência (5%), ou em situação de hipossuficiência econômica, conforme critérios estabelecidos em edital de seleção.
2. Na hipótese de existir apenas uma bolsa de estudos disponível para concessão imediata, o PPGCTP seguirá rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida pela Política de Permanência da UFRJ, devendo a bolsa ser concedida ao discente enquadrado no critério de maior prioridade, na seguinte ordem sequencial:
  - a) Discente em situação de hipossuficiência econômica;
  - b) Discente ingressante por meio de Políticas de Ações Afirmativas;
  - c) Ordem de classificação no processo seletivo vigente.
3. A manifestação da condição de optante por ações afirmativas e situação de hipossuficiência econômica deverá ocorrer no momento da inscrição, sendo necessária a sua comprovação documental antes da matrícula do discente no PPGCTP.

### IV – Do Termo de Responsabilidade

Os discentes indicados à bolsa deverão assinar, semestralmente, o Termo de Responsabilidade sobre Acúmulo de Rendimentos, disponibilizado pela secretaria do PPGCTP ou por meio do site institucional.

### V - Do Acompanhamento, Manutenção e Interrupção das Bolsas

1. As bolsas poderão ser renovadas semestralmente ou redistribuídas, a qualquer tempo, mediante análise da Comissão Deliberativa do PPGCTP, com base no desempenho acadêmico do(a) discente, avaliado na Semana de Acompanhamento Acadêmico (SAA);
2. A renovação da bolsa será vedada, a qualquer tempo, ao discente que:
  - a) Não cumprir os créditos obrigatórios, não tiver aprovação no exame de qualificação (Doutorado) e não for aprovado na prova de proficiência em língua Inglesa dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do PPGCTP, salvo nos casos devidamente justificados, tais como comprovação de problemas de saúde ou situações em que o atraso decorra de circunstâncias institucionais alheias ao discente;
  - b) Obtiver conceito “D” em qualquer disciplina ou na Semana de Acompanhamento

- Acadêmico (SAA);
- c) Obtiver dois conceitos “C” na SAA, consecutivos ou não;
  - d) Assumir cargo público remunerado ou emprego formal;
  - e) Apresentar falta de comprometimento ou desempenho insatisfatório registrado e justificado pelo Orientador, após ser analisado pela Comissão Deliberativa do PPGCTP.

## VI - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Comissão Deliberativa do PPGCTP, observadas as normas da UFRJ, do CEPG, das agências de fomento e do regulamento do PPGCTP.

## VII – Da Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeito retroativo.

Aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGCTP na reunião de 04 de novembro de 2025.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Gisele Cristina Valle Iulianelli  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros  
Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano – UFRJ